

25,25 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea b), dos citados avisos;

25,75 % às operações previstas no n.º 1.º, 1, alínea c), dos citados avisos.

2.º As taxas de juro de 23,75 %, 25,25 % e 25,75 %, referidas no número anterior, serão deduzidas, pelo prazo de 5 anos contado a partir do início dos empréstimos, as bonificações de 4,5 %, 3,5 % e 2,5 %, respectivamente, a suportar pelo Banco de Portugal.

3.º O Banco de Portugal poderá proceder a alteração das bonificações mencionadas no n.º 2.º desde que as taxas de juro indicadas no n.º 1.º sejam alteradas.

4.º Sem prejuízo do que se estabelece no número anterior, as futuras variações ascendentes ou descendentes da taxa de juro correspondente ao prazo das operações a que respeita o presente aviso repercutir-se-ão, no mesmo sentido e em igual número de pontos percentuais, nas taxas de juro referidas no n.º 1.º do mesmo aviso.

Ministério das Finanças e do Plano, 20 de Outubro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 31/83  
de 10 de Janeiro

Pela Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, foi alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na carreira do pessoal técnico superior.

Porém, na elaboração daquele diploma não foi considerado o lugar de assessor, letra B, criado pela Portaria n.º 18/81, de 9 de Janeiro, que importa manter, pelo que se torna necessária a publicação de nova portaria substituindo a n.º 486/82.

Deste modo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 499/79, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, é alterado da seguinte forma:

Número de lugares	Designação	Letra de vencimento
<b>II — Pessoal técnico superior</b>		
1	Assessor .....	(a) B
2	Assessor .....	C
16	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	D, E ou G

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir da data em que entrou em vigor a Portaria n.º 486/82, de 8 de Maio, que assim se considera revogada.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 32/83  
de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa de pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Lião, a partir de 1 de Janeiro de 1982, tenha a seguinte constituição:

- 1 vice-cônsul;
- 2 chanceleres;
- 6 secretários de 1.ª classe;
- 12 secretários de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 33/83  
de 10 de Janeiro

Sob proposta da Universidade de Coimbra:

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, concede o grau de mestre em Ciências de Electrotecnia, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Informática;
- b) Instrumentação e Controlo;
- c) Propriedades e Aplicações dos Materiais;
- d) Sistemas de Energia;
- e) Sistemas de Telecomunicações.

## 2.º

**(Organização do curso)**

O curso especializado conducente ao mestrado indicado no n.º 1.º, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

## 3.º

**(Área científica)**

A área científica do curso são as Ciências da Electrotécnia.

## 4.º

**(Duração normal)**

A duração normal do curso é de 3 semestres lectivos.

## 5.º

**(Áreas científicas e unidades de crédito)**

1 — As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso em cada área de especialização distribuem-se da seguinte forma:

	Unidades de crédito				
	I	II	III	IV	V
<b>Áreas científicas obrigatórias:</b>					
Informática .....	6	4	2	4	6
Instrumentação e Controle .....	3,5	5,5	1,5	3,5	1,5
Propriedades e Aplicações dos Materiais Eléctricos .....	—	2	6	2	—
Sistemas de Energia .....	1,5	1,5	3,5	5	1,5
Sistemas de Telecomunicações .....	3,5	1,5	—	—	3,5
<b>Áreas científicas optativas .....</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>Total .....</b>	<b>18,5</b>	<b>18,5</b>	<b>18,5</b>	<b>18,5</b>	<b>18,5</b>

I — Área de especialização em Informática;

II — Área de especialização em Instrumentação e Controle;

III — Área de especialização em Propriedades e Aplicações dos Materiais;

IV — Área de especialização em Sistemas de Energia;

V — Área de especialização em Sistemas de Telecomunicações.

2 — As áreas científicas optativas de cada área de especialização são:

I) Área de especialização em Informática:

- a) Instrumentação e Controle;
- b) Propriedades e Aplicações dos Materiais Eléctricos;
- c) Sistemas de Energia;

II) Área de especialização em Instrumentação e Controle:

- a) Informática;
- b) Propriedades e Aplicações dos Materiais Eléctricos;

c) Sistemas de Energia;

d) Sistemas de Telecomunicações;

III — Área de especialização em Propriedades e Aplicações dos Materiais:

a) Informática;

b) Instrumentação e Controle;

c) Sistemas de Energia;

d) Sistemas de Telecomunicações;

IV) Área de especialização em Sistemas de Energia:

a) Informática;

b) Instrumentação e Controle;

c) Propriedades e Aplicações dos Materiais Eléctricos;

d) Sistemas de Telecomunicações;

V) Área de especialização em Sistemas de Telecomunicações:

a) Instrumentação e Controle;

b) Propriedades e Aplicações dos Materiais Eléctricos;

c) Sistemas de Energia.

## 6.º

**(Habilitação de acesso)**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Engenharia Electrotécnica ou em áreas afins ou titulares de habilitações legalmente equivalentes com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1.º tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou habilitação legalmente equivalente cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

## 7.º

**(Critérios de selecção)**

1 — Os candidatos à matrícula em cada curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 2 do n.º 10.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção,

para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

### 8.º

#### (Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

### 9.º

#### (Precedências)

A tabela e o regime de precedência serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

### 10.º

#### («Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado, demonstrada a existência dos recursos humanos e ma-

teriais necessários à sua adequada concretização, por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o número anterior, será reservada a docentes de estabelecimentos do ensino superior.

3 — Poderá igualmente ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

### 11.º

#### (Calendário)

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o número anterior.

### 12.º

#### (Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa nas provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de:

Informática;  
Instrumentação e Controle;  
Materiais e Campos Electromagnéticos;  
Sistemas de Energia;  
Telecomunicações e Electrónica;  
Optimização e Teorias dos Sistemas.

Ministério da Educação, 28 de Dezembro de 1982.—  
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.